



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0105/16	DATA: 15/03/2016	
LOCAL: Plenário 9 das Comissões	INÍCIO: 14h37min	TÉRMINO: 16h12min	PÁGINAS: 36
DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO			
JOSÉ ANTONIO MILAGRE - Advogado, Consultor e Perito em Informática. JIVAGO DE CASTRO RAMALHO - Vítima de calúnia na Internet.			
SUMÁRIO			
Oitiva de convidados.			
OBSERVAÇÕES			
Houve exibição de imagens.			



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Boa tarde a todos. Declaro aberta a 45ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga os Crimes Cibernéticos — CPI Cyber.

Comunico que a Comissão recebeu os seguintes documentos: Ofício nº 134, de 2016, do Sr. Deputado Odorico Monteiro, que justifica a ausência de S.Exa. na reunião do dia 8 de março, em razão de compromissos políticos; Ofício nº 3.687, de 2016, da Sr. Fernanda Teixeira Souza Domingos, Procuradora da República, que informa a impossibilidade de comparecer à CPI no dia 17 de março, indicando o Sr. Marcos Ângelo Grimone, Procurador e coordenador da área criminal da Procuradoria da República no Estado de São Paulo; Ofício do Deputado João Arruda, que justifica a ausência de S.Exa. na reunião do dia 3 de março, em razão de licença para tratamento de saúde.

Informo que há cópias dos documentos à disposição na Secretaria.

A reunião de hoje prevê a realização de audiência pública, com a presença do Sr. Jivago de Castro Ramalho, vítima de calúnia e difamação na Internet, no Estado do Piauí; e do Sr. José Antonio Milagre, advogado, consultor e perito em informática.

Esta audiência é fruto da aprovação do Requerimento nº 19, de 2015, de autoria do Deputado João Arruda, subscrito pelo Deputado Pr. Marco Feliciano, e do Requerimento nº 142, de 2016, proposto pelo Deputado Silas Freire.

Convido para comporem a Mesa os Srs. Jivago de Castro Ramalho e José Antonio Milagre, aos quais agradeço a presença.

Concedo a palavra ao Sr. José Antonio Milagre. S.Sa. tem a palavra por 20 minutos.

**O SR. JOSÉ ANTONIO MILAGRE** - Boa tarde a todos. Obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade. Agradeço sempre a esta CPI o convite para poder contribuir um pouco quanto à questão que envolve crimes cibernéticos.

Eu atuo nesta área há aproximadamente 17 anos. Atuei na área técnica: fui programador. Atuei com autarquias e bancos; posteriormente, atuei na área jurídica. Sou formado em Direito, sou advogado. Fiz mestrado em Ciência da Informação, na Universidade Estadual Paulista — UNESP, onde pesquisamos exatamente a detecção de perfis *fake*, perfis falsos, e métodos forenses, para detectarmos e chegarmos até os autores, os *handlers*, pessoas que manipulam perfis *fake*.



É sempre uma honra poder contribuir com esta Comissão.

Eu tenho alguns livros publicados, entre os quais faço menção a dois: *Guerra Eleitoral na Internet*, no qual eu trato acerca de todo o submundo de “hackerismo” hoje financiado por algumas campanhas na rede e acerca de como podemos investigar e chegar a esses conteúdos. Eu estou relançando este livro numa segunda edição. Ele trata não só do que é legal e do que não é legal em relação a campanhas eleitorais, mas principalmente do que passa hoje nos bastidores da desinformação quanto às campanhas eleitorais.

Meu último livro — *Marco Civil da Internet Comentários à Lei 12.965/14* — eu tive a honra de escrever com o Prof. Damásio de Jesus. Trata-se de um livro que eu vou comentar muito hoje aqui, que diz respeito à temática que nos foi proposta: a difamação na rede. Sou colunista no portal Olhar Digital, no *site* IDG Now. Para quem tiver interesse em algum dos artigos, este é o nosso escopo.

Eu tenho sempre o prazer e a honra de dizer que nós contribuímos muito em relação a estes temas. Nossas contribuições foram aceitas e publicadas na primeira edição do Marco Civil da Internet, na consulta no Cultura Digital. Entre as contribuições nacionais, a nossa também foi publicada, o que nos dá muito orgulho em aproveitar estes momentos para contribuir, para que possamos respeitar, equilibrar a liberdade de expressão e as manifestações e, ao mesmo tempo, fazer frente ao crime eletrônico, que é presente, que existe, que é uma realidade. Daí por que nós estamos aqui.

Eu lembro que, exatamente no dia 24 de agosto de 2011, a convite do então Deputado Bruno Raul, nós estávamos aqui discutindo crimes cibernéticos, quando ingressava na Casa o Projeto de Lei nº 2.126, de 2011, que viria a ser a Lei nº 12.965, de 2014, o Marco Civil da Internet.

Foi exatamente no dia em que estávamos discutindo especificamente questões que envolvem formas de investigação de crimes informáticos, os desafios na apuração de autores de difamação, que o projeto do Marco Civil da Internet deu entrada nesta Casa, por iniciativa do Poder Executivo.

Posteriormente, nós tivemos participação, com o Deputado Paulo Pimenta, em relação às mudanças de políticas de privacidade de provedores. Eu ofereci um



parecer nesse sentido, de modo que hoje eu vou falar rapidamente sobre os desafios na apuração de autoria de difamações na rede.

Eu tenho acompanhado atentamente os trabalhos desta CPI, li praticamente todas as notas taquigráficas. Nós já tivemos os representantes dos principais provedores de aplicação aqui, e parece-me que o discurso não corresponde totalmente à realidade. Então, a nossa contribuição aqui vai ser uma contribuição forense, em relação à representação de vítimas de crimes informáticos, de difamação, e em relação à perícia, ou seja, ao que acontece.

Eu quero passar a esta CPI o que acontece no dia a dia forense, quando alguém que é vítima de difamação, de calúnia, de injúria, começa a sua árdua jornada, no sentido de apurar a autoria.

Nós sabemos que os crimes informáticos, na grande maioria das vezes, são praticados com o requinte dos *bits*. Pessoas se valem da falsa sensação de anonimato, se sentem estimuladas a postar, a comentar. Isso já é objeto de pesquisa: nós comentamos, postamos mais nas redes do que faríamos no mundo real, sem nos policiarmos em relação às consequências desses atos.

Normalmente, quando há anonimato ou a suposta sensação de anonimato, nós estamos diante da necessidade de conversar com alguns atores. Quem são esses atores? Os provedores de aplicação, os provedores de acesso, estes que já foram ouvidos nesta Casa, nesta CPI.

É justamente aí que vamos passar para os senhores um raio-x do que acontece nesta longa e dura jornada para identificar e punir o responsável por difamação na rede.

Agradeço e me coloco sempre à disposição desta CPI para as questões que envolvem crimes informáticos. Nós já tivemos aqui brilhantes colegas que me antecederam e que deram explicações sobre crimes informáticos. Hoje nós temos crimes informáticos próprios, que a doutrina classifica como crimes em que a informática é o bem ofendido, a privacidade é o bem ofendido, os dados é que são violados, um vírus de computador, a destruição de um dispositivo, a destruição de um *software*, de um *site*, e assim por diante.

Estes crimes redemandam, sim, análise na legislação, tanto que agora nós temos a Lei nº 12.737, e uma grande maioria de crimes em que a informática é o



meio da prática, simplesmente está lá como instrumento da prática de crimes que já são previstos no nosso Código Penal da Era do Rádio, os crimes impróprios, entre os quais inserimos os crimes contra a honra, calúnia, injúria, difamação, objeto específico desta audiência de hoje.

Nós temos previsão em relação a estes delitos praticados através da informática e da tecnologia, com um detalhe: nosso Código, que é de 1940, classifica como agravante uma difamação praticada através de um meio que potencializa a divulgação da ofensa.

Mas vamos fazer uma regressão aqui. Há 10 anos, os meios para a prática de crimes informáticos eram os *sites*, os *e-mails*, os *blogs*. E hoje? Será que mudou? Mudou. Existem crimes praticados por *e-mails*, existem crimes hospedados em *sites*, existem crimes de difamação, existem ofensas à imagem, à honra e à reputação praticadas em *blogs*.

Mas hoje eu trato de aplicativos, milhares de aplicativos — App Store, Google Play —, armazenando aplicativos de pessoas que muitas vezes não são imprensa, não são veículos de comunicação social, não são empresas constituídas para fazer aplicativos. São pessoas físicas, que desenvolvem um aplicativo que consegue grande adesão. Assim, muitas pessoas passam a trocar informações. Em algum momento, um crime é praticado nesses ambientes. Aí, começa a jornada para a apuração.

Os últimos casos de repercussão nacional que envolvem direito digital e crimes eletrônicos estão invariavelmente relacionados a algum aplicativo — o Secret, o WhatsApp ou o Snapchat.

Nós estamos hoje, senhores, tentando equilibrar esta balança dura e pesada, que, de um lado, envolve privacidade e, de outro, segurança pública.

Alguns dizem: “*Eu vou registrar logs das atividades para garantir a segurança*”. Ao mesmo tempo, está-se arranhando a privacidade, está-se minimizando a privacidade. A situação contrária também ocorre: “*Eu vou criptografar esse tráfego do WhatsApp, ponto a ponto*”. Ou “*Eu, rede social, vou dar ao usuário a possibilidade de usar a sua chave para criptografar esse conteúdo*”. Isso vem em prestígio da privacidade. Por outro lado, tem-se uma questão que envolve segurança pública.



Algo que eu aprendi é que nenhum direito é absoluto. Em algum momento, ele deve ser relativizado. A privacidade também não é absoluta. De acordo com o caso concreto, pode ser relativizada, desde que se atenda um bem comum, desde que se atenda o interesse público, o interesse da coletividade.

Os senhores e as senhoras verificaram ultimamente o caso Carolina Dieckmann, um caso emblemático, porque demandou deste Congresso Nacional a apreciação ágil de um projeto de lei que tramitou nas duas Casas por 1 ano e virou legislação, a Lei nº 12.737, que, se estivesse em vigor à época do caso, não serviria para punir os supostos ofensores. Nós sabemos disso.

Eu estou no caso Carolina Dieckmann, e a denúncia foi feita agora. Denúncia: extorsão, furto mediante fraude e difamação.

Vejam um caso que motivou a criação de uma lei: o caso WhatsApp, em dezembro de 2015, com o Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965, de 2014, já em vigor. Existem elementos para fazer com que a ordem judicial seja respeitada: multa de 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil, suspensão e bloqueio das atividades.

O magistrado determina o bloqueio das atividades. Isso causa um dano tremendo a inúmeras pessoas, a inúmeros cidadãos. Mais que isso: a ordem não é dirigida ao provedor de aplicação para que ele suspenda as atividades. A ordem é dirigida aos provedores de acesso, a terceiros, que não tinham relação nenhuma com o caso. A ordem poderia ter sido dirigida diretamente à aplicação, que trava o nosso WhatsApp sempre que precisa atualizar uma versão.

Nós estamos vendo agora o caso Apple, um outro problema. Por uma pressão para investigação de um crime de terrorismo, não contentes em obter dados do iCloud, que a Apple já havia fornecido, a Justiça e a Polícia querem que a Apple instale um *backdoor* no seu dispositivo ou que quebre a sua criptografia. Por outro lado, a Apple está sendo pressionada pelos consumidores: se garante criptografia inquebrável para os seus consumidores, como agora vai agir como o múnus da Polícia e do Judiciário, quebrando a criptografia de aparelhos de consumidores específicos?

Por fim, há o caso WhatsApp de 2016, que nós acabamos de verificar, em que saiu uma ordem de prisão para o Vice-Presidente do Facebook, responsável



pelo WhatsApp. Esse episódio se deu não com base no Marco Civil da Internet, como muitos colocaram, mas com base na Lei de Organizações Criminosas.

Eu cito esses casos recentes para que façamos uma reflexão. Nós temos hoje uma guerra entre aplicativos e autoridades. De um lado, os aplicativos implementam a criptografia. Eu ouvi muito nesta CPI que criptografia é condição *sine qua non* para o desenvolvimento econômico, para o desenvolvimento da Nação. De outro lado, estão as autoridades e, no meio, está a sociedade.

É equilíbrio que nós estamos buscando hoje. Como nós vamos equilibrar esta balança para respeitar privacidade, direitos e garantias fundamentais e, ao mesmo tempo, diante de um crime informático, ter elementos para apurar a autoria?

Aquele juiz, em fevereiro de 2015, deu uma entrevista à BBC e disse: “*Usam o WhatsApp para pedofilia, tráfico e assaltos*”. Ora, não é o WhatsApp. Uma faca é uma faca. Ela pode servir para muitas utilidades: pode servir para matar. Aplicativos são aplicativos. Sua finalidade é nobre. Eles foram feitos para facilitar. O mau uso acontece em qualquer aplicação, em qualquer forma de *software web*.

Hoje, nós estamos lidando com aplicativos antissociais. Nós precisamos discutir isso na CPI. São aplicativos que, entre aspas, fazem um esforço adicional para serem antiforense, não registram nada. É possível, por exemplo, fazer um *chat* privado, criptografado com alguém no Telegram. No Snapchat, depois de segundos, a foto compartilhada é apagada. Existe uma série de aplicativos denominados pela mídia de tecnologia de aplicativos antissociais.

E quando um crime for praticado num meio desses? Como o operador do Direito vai poder fazer frente, como a autoridade vai poder fazer frente, num cenário em que o Brasil é o quarto país em vítimas de crimes virtuais no mundo? Então, essa reflexão é pertinente, sim!

Direciono-me ao tema difamação, Sr. Presidente. A difamação existe desde que o mundo é mundo: difamação no papel, difamação no rádio, difamação na TV, mas a difamação na Internet potencializa a divulgação da ofensa.

Nós sabemos que a Lei de Imprensa foi revogada por uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental — ADPF do Supremo Tribunal Federal. A lei que trata do direito de resposta já teve uma série de dispositivos questionados por ação direta de inconstitucionalidade, mas prevê resposta àqueles que são



ofendidos, em veículos de comunicação, em sua honra. Há julgados que responsabilizam, por exemplo, blogueiros e moderadores de grupos no Facebook.

Quando eu falo de blogueiros, é preciso fazer uma distinção. O Marco Civil da Internet trata de provedores de aplicação, não trata de provedores de informação. Um blogueiro é um provedor de informação. Jurisprudência majoritária entende que, tendo controle editorial sobre sua mídia, o blogueiro deve zelar, moderar, tomar cuidado com comentários ofensivos e até, se possível, identificar o autor desses comentários.

O Marco Civil da Internet deixa claro que o provedor de aplicação não será responsabilizado por conteúdo de terceiros. Ele deixa claro que é o provedor de aplicação. Ele não está se referindo ao provedor de informação, aquele que monta um *site* ou um *blog*, tem caráter informativo, tem controle editorial e pode moderar o conteúdo, sob pena de ser responsabilizado.

Vou além. Hoje, uma difamação pode não ser tão às claras. A pessoa que difama pode não se identificar, pode usar *bots* ou *fakes*. O que são *bots*? São robôs, são aplicativos que simulam ser um perfil. Eu posso levantar 2 mil ou 3 mil *bots* neste momento para, por exemplo, questionar e criticar determinado político, fazer uma menção positiva a determinado político, ofender alguém, comentar negativamente sobre alguém ou disparar uma quantidade imensa de comentários, fazendo com que o conteúdo saia do ar. As redes sociais, hoje, permitem que esses *bots*, *fakes*, diversas aplicações que criam perfis falsos, sejam inseridos.

Eu ouvi, na audiência pública, o representante do Facebook dizer que uma denúncia é uma denúncia, duas denúncias são duas denúncias, e que há uma análise antes de esse conteúdo ser removido, mas, quando eu crio um *pool* de *fakes*, com 30 mil *fakes*, será que todos são analisados? Ou será que há uma soma, diante de uma constância de denúncias, e esse perfil é removido? Imaginem que 30 mil *fakes* denunciem a sua página, tomando-a uma página ofensiva, ilegal, e a tirem do ar.

Outro dado para o qual eu chamo a atenção é o *domain by proxy*. Quem se lembra do caso Tudo sobre todos ou do caso Nomes Brasil? Informações pessoais vazaram e foram disponibilizadas ao bel-prazer para consulta na Internet. Os titulares desses domínios os registraram em *domains by proxy*. O que significa isso,



senhores? Se alguém tentar levantar o titular do domínio, não vai conseguir. “*Quero saber quem foi o responsável por criar esse domínio que está me ofendendo, me difamando.*” Não vai encontrar, porque a empresa GoDaddy, que está no Brasil, fornece um serviço que oculta os dados do registrante do domínio.

Então, estas são apenas algumas questões que prejudicam a apuração da autoria em casos que envolvem difamação.

O site Nomes Brasil foi notificado pelo Ministério da Justiça porque não havia como investigá-lo. O registro do domínio estava num *domain by proxy*, ou seja, estava oculto o real registrante deste domínio.

A importância dos registros, então, é fundamental. Mais uma vez, volto a insistir neste ponto. Falo de registros mínimos. Aquilo que está previsto no Marco Civil da Internet é essencial para que se apure a autoria que envolve crimes informáticos, crimes eletrônicos. Não é possível, num ambiente de criminalidade informática, que não se registre nada.

Para se ter ideia, em processos judiciais, 30% das provas vêm de redes sociais. Se não houver um registro de acesso à aplicação que diga quem é o responsável pela ofensa, a ofensa vai se perpetuar, vai ser compartilhada, e o conteúdo nunca poderá ser removido por ordem judicial.

Portanto, é importante que haja a disciplina de registrar. Registrar o quê? Até o Marco Civil da Internet, não havia lei nenhuma obrigando o provedor de aplicação e o provedor de conexão a registrarem *logs*. Eu tinha uma recomendação do Comitê Gestor, uma norma da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, que recomendava guardar por 3 anos os registros de conexão. Com o Marco Civil, pôs-se uma pá de cal: resolveu-se. Para provedor de aplicação — Facebook, Google ou qualquer outro que oferece um serviço, um aplicativo —, 6 meses. Vai ter que guardar por 6 meses os dados. Provedor de conexão — NET, Telefônica, Oi —, 1 ano. Isso foi disciplinado pelo Marco Civil.

Muitas pessoas questionaram: “*Mas por que registrar? Registrar viola a minha privacidade*”. Eu dou um exemplo a vocês. O registro de *logs*, muitas vezes, vem para fazer frente e para auxiliar quando a privacidade foi violada. Então, o registro não é para violar a privacidade, é para auxiliar quando a privacidade for violada.



Mais um exemplo: uma invasão de *e-mail*. Só foi possível identificar quem era o invasor do *e-mail* a partir do momento em que houve o registro. “Na quarta-feira, dia 19, às 17h51min, alguém se conectou no seu e-mail através desse dado, desse IP” — neste caso, um Tor — “ocultando a conexão”.

Então, os registros têm que ser pensados por esse lado também. Muitas vezes, os registros podem nos ajudar em casos de invasão, e assim por diante.

Outro exemplo: alguém que se conecta no meu *wi-fi* desprotegido ou quebra a minha senha pratica uma série de ilícitos por meio da minha conexão. Ora, é fato. Em uma apuração de autoria, eu vou identificar um IP. Quando chegar a este IP, eu vou bater palma no provedor de acesso, e o provedor de acesso vai fornecer os meus dados cadastrais. Ele é meu cliente dessa Internet banda larga. Como eu vou me livrar disso? Registros. Está lá: eu consigo identificar o dispositivo que estava conectado ao meu roteador.

Então, imaginem o risco: lá fora, deixar a sua conexão *wi-fi* aberta pode configurar uma infração, e você pode pagar multa.

Os registros aqui podem apontar a autoria desta difamação. Hoje, o crime digital é astuto, ele vai invadir um servidor, vai postar a difamação de um servidor e, quando nós fizermos a investigação, vamos chegar, no máximo, até o servidor e, se o servidor não tiver a maturidade de apresentar registros, esta investigação está frustrada, é crime perfeito. Está acobertada a autoria, realmente.

Mais um exemplo: página invadida. Em algum momento, alguém posta algo indevido ou cria uma página *fake*. Judicialmente, hoje você pede, com base no art. 22 do Marco Civil, que se obtenham os dados de registro de acesso e aplicação em relação àquela página. Quatro dados de que eu preciso: data, hora, IP e fuso horário. Estão aqui. Com base em data, hora, IP e fuso horário, eu vou conseguir identificar o provedor de acesso da pessoa que se conectou ou criou uma página indevida, ou criou uma página *fake*. Com base nesse dado, eu vou conseguir, então, comprovar a autoria, que realmente saiu dessa pessoa, dessa empresa ou desse local.

Temos dificultadores? Sim, temos dificultadores. Como minha palestra trata de desafios, o primeiro desafio é quebrar o sigilo de uma página *fake* que está ofendendo numa rede social e quando você vai ver o IP: Tor. Está registrado no Tor.



Um *software*, uma aplicação que oculta a origem da sua conexão, renovando a origem da sua conexão muitas vezes para IPs que não estão alocados para o Brasil. Logo, você vai ter um dificultador tremendo.

Eu gostaria de chamar a atenção dos Deputados para as redes sociais. Permitem a criação de perfis e páginas usando o Tor. Sim ou não? Este é um questionamento importante a ser feito aos representantes de redes sociais. Qual é a política existente nas redes sociais hoje, para evitar que alguém crie um perfil falso usando um *proxy* ou usando uma rede Tor, e assim por diante?

Outro exemplo: por que o registro é importante? Porque eu tenho uma lei Carolina Dieckmann. Invadir dispositivo informático alheio mediante rompimento de obstáculo com o fim de instalar vulnerabilidade, obter ou destruir informações. Com o fim! Se eu invadir com a finalidade, mesmo que eu não tenha destruído: crime. Como é que eu provo a finalidade dele? Vou chamá-lo na delegacia e apertá-lo? Não. As provas eletrônicas, os registros. Ali é um registro. Ele tentou dar um *drop table*, ele tentou destruir o banco de dados. Então, ele tinha a finalidade de excluir informações. Assim, eu consigo comprovar até a finalidade que o agente tinha em uma invasão de dispositivo informático com base em registros. Imaginem um ambiente sem registros, em que eu não registre nada!

Diante desses cenários, senhores, quais são as principais argumentações — já me encaminhando para o meio da nossa apresentação —, quais são as principais argumentações desses provedores de aplicação e de conexão que aqui estiveram e que disseram que estão à disposição para colaborar com as autoridades? Como eu disse a vocês no início da exposição, eu ia demonstrar aqui que o discurso, me parece, não corresponde totalmente à realidade.

Então, diante de uma difamação, quando você busca a apuração da autoria com base no Marco Civil, alguns provedores ainda argumentam que o Marco Civil não foi regulamentado. Ora, o Marco Civil está em vigor — está. Ele me obriga a guardar registros por 6 meses — obriga-me. *“Ah, mas não foi regulamentado. Eu não sei a partir de quando, como, qual o formato, razão pela qual eu não posso cumprir essa ordem judicial”*.

Senhores e senhoras, eu não estou falando de pedidos extrajudiciais, eu estou falando de pedidos que passaram pelo crivo do Judiciário, e o Juiz entendeu



que era necessário obter esses registros. Esta é a primeira argumentação: *“Olha, não está regulamentado o Marco Civil”*. É claro que o Marco Civil tem uma série de pontos a serem regulamentados, mas a guarda de registro está regulamentada, a guarda de registros já está disciplinada em legislação. Nós temos dois, três projetos de lei aqui nesta Casa tentando alterar o Marco Civil, mas esse ponto é inequívoco, e isso frustra a apuração da autoria de uma difamação.

Segunda argumentação — essa é muito comum. Eu li todas as notas taquigráficas desta CPI e vi que foi muita incisiva essa questão da ilegitimidade. Senhores, todos os provedores que aqui vieram alegam ilegitimidade em qualquer ação em que se busca apurar a autoria, por exemplo, de uma pornografia infantil, como em casos que eu tenho no WhatsApp, ou em que se busca apurar a autoria de uma difamação, de uma ofensa.

Um exemplo aqui, ó: *“Não sou legítimo. Quem é legítimo é o Google Inc., não é o Google Brasil Internet Ltda. Facebook: “Facebook Brasil não é legítimo, quem é legítimo é Facebook Irlanda ou Facebook, Inc”*. A própria Microsoft fazia isso lá atrás. A Microsoft, há uns 10, 15 anos, defendia-se neste sentido: *“Eu sou Microsoft Brasil. Esses dados estão com a Microsoft Corporation. Vamos fazer um acordo, eu vou pedir os dados, e aí esses dados vão aparecer em processos”*. Ou então: *“Extingo esse processo em julgamento de mérito, porque eu não sou responsável aqui no Brasil, e se o senhor quiser os dados daquele que te difamou, procure uma carta rogatória, use um convênio”* e assim por diante.

Depois de muitas decisões, vejam o que os Juízes começaram a falar já na decisão que determinava o fornecimento de dados: a ré nem deverá mais arguir legitimidade passiva, considerando que aqui já passaram vários desses casos e quando nós insistimos — *“forneçam os dados”* —, os dados aparecem.

Essa legitimidade passiva continua sendo alegada, senhores. Isso prejudica os autos. Em relação ao Skype, por exemplo, temos um caso de difamação por Skype recente em que a Microsoft diz que não é responsável pelo Skype.

Código de Processo Civil. A filial é responsável. Marco Civil da Internet, art. 11: desde que a operação de coleta se dê aqui — qualquer operação de coleta, tratamento de dados —, a empresa é responsável por cumprir a lei brasileira. Ora, são argumentações existentes. O WhatsApp, olhe lá. O WhatsApp, o Facebook,



hoje, nas ações que buscam apurar a autoria de difamação, de ofensa, de pornografia infantil na sua rede, alega que a transação não foi concluída. Ora, eu vou até o Google e encontro uma notícia de 2015, de que a venda do WhatsApp ao Facebook completa 1 ano, e, nos autos, não foi concluída. Então, são questões que nós podemos... Fica aqui a sugestão para que seja indagado aos representantes o que está acontecendo, efetivamente, em relação a isso. Legitimidade? Marco Civil.

Um outro exemplo que nós tivemos aqui foi justamente isso. O próprio Facebook alegou que não era responsável pelo WhatsApp num caso de São Paulo, e o Juiz deixou bem claro: *“Alegação de que o WhatsApp não possui representação em território nacional não impede o ajuizamento da medida em face do Facebook”*, que, como já dito, adquiriu o aplicativo. É um julgado. Nós temos julgados assim, temos julgados que entendem que ele, efetivamente, não é legítimo, e isso dificulta — é um desafio — a apuração de autoria de difamações.

Outra argumentação de provedor. Imagine que é criado um vídeo lá no Youtube, em época eleitoral, difamando um candidato. Aí você vai buscar a autoria desse vídeo. Alguém criou esse vídeo ofensivo. Você vai lá e processa o Google. O Google vai lá e responde assim para vocês, ó — casos reais de autos: *“Olhe, eu quebrei o sigilo aqui com base na ordem judicial, mas esses IPs não resolvem para o Brasil, são IPs que estão no exterior, logo, é uma extraterritorialidade, eu não vou poder fornecer esses dados”*. É isso. O Judiciário está tendo que se virar.

Olhe lá qual foi a decisão deste caso, o Juiz colocou assim: *“A esse respeito, a alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação flerta com a hipocrisia. Evidente a relação da executada com a matriz americana”*. Então, por favor, forneça os dados. E aí ele majora a multa, majora a multa, multa diária. São argumentações que, hoje, dificultam a apuração.

Outra argumentação. Você é difamado por *e-mail*, recebe um *e-mail* ofensivo, calunioso, com vídeos, enfim, com fotos que não procedem. Existe a data, a hora, tudo direitinho do *e-mail*, o remetente. Você entra para descobrir quem é o responsável pelo *e-mail*, a autoria, o IP. O provedor fala: *“Olha, eu preciso do Message-ID. E o que é o Message-ID? Você vai ter de abrir o cabeçalho desse e-mail, olhar as propriedades, pegar um código imenso que existe lá e colar para mim.*



Senhores, isso é onerar demais a vítima. Com base na data do *e-mail*, no fuso horário, no remetente, é possível lograr êxito na identificação de quem criou aquele *e-mail*, quem foi o responsável por aquele *e-mail*. Message-ID é um trabalho imenso. Imagine um *e-mail* em que você só tem o *print* lá. Alguém te mandou para te ajudar. Você não tem mais o *e-mail*. Você não vai descobrir a autoria! Por quê? Porque sem o Message-ID, que é um requisito técnico que o Google impõe nesses casos, nada é feito. Esse é um caso. O juiz determinou, condenou o Google e intimou o cliente a apresentar os *Message-ID*. Ora, é cliente, como é que ele vai levantar esses dados do *e-mail*? Esse é um dificultador também.

Outro dificultador: precisamos da URL. Alguém te ofende no Facebook. Você tem um *print*, tem a data, tem o nome do usuário, tudo direitinho. O Facebook vai lá e diz assim: “*Olha, você tem tudo isso, mas eu não localizei. Para eu excluir esse conteúdo por ordem judicial, preciso da URL*”. Aí vem o Judiciário e fala o quê? “*O Marco Civil não fala em URL. O Marco Civil fala que você tem que especificar o conteúdo, indicar precisamente onde está a ofensa, não necessariamente uma URL*”. Até porque eu tenho WhatsApp, e WhatsApp não tem URL. Como é que eu faço para identificar uma ofensa no WhatsApp? Mas, vai lá. O Facebook pede a URL. Muitas vezes insiste e resiste em fornecer essa informação até que a URL seja.

A URL é indispensável? URL é o *link*, é o *link*. Olha ali: é o *link* completo da postagem. Se você posiciona o *mouse* ali na hora da postagem, ele te dá um *link*. É isso que o provedor exige. Mas seria necessário em todos os casos? Essa é a questão que eu coloco para os senhores.

Outro dificultador — e este já foi discutido aqui nesta CPI. Você vai lá e é ofendido numa rede social, entra com uma quebra de sigilo, aparece um IP. Você pega esse IP, e esse IP é da “Telefonica”— entre aspas. E você vai até a Telefonica e pede esse contexto, pede esse dado. E a Telefonica fala o quê? “*Preciso da porta lógica*”. Mas que porta lógica? Não, porque acabaram-se os IPv4. Eu não tenho mais IPs. Então, eu permito que clientes se conectem na Internet com o mesmo IP. E a única distinção é porta lógica.

Aí você vai até o provedor de aplicação, Facebook, Google, assim por diante, e pede a porta lógica. E ele retorna para você e fala: “*Eu não estou obrigado a*



*registrar a porta lógica*". Aí você insiste: *"Excelência, mas a norma foi feita para identificação unívoca de alguém, e não para eu ter que acrescentar mais um dado na legislação"*. Porque a tecnologia muda. Se eu tiver que alterar a lei para colocar a porta lógica, daqui a pouco eu vou ter que alterar de novo, mas o Judiciário vem e fala: *"Não, infelizmente o Facebook, o Google e assim por diante não têm obrigação de registrar a porta lógica, logo ele não pode fornecer esses dados"*. Ou seja, senhores: anonimato!

Escrevi um artigo sobre esse tema, chamado *Anonimato da transição*, que é justamente o fim do IPv6. Hoje, quando você vai até um provedor, ele está usando um modelo NAT 44 ou NAT 444, que permite que várias pessoas se conectem na Internet com o mesmo IP. E esse é um problema que nós temos.

No Mercado Livre, você pode simplesmente comprar um *kit* provedor *Wireless* por 279 reais, e você pode prover conexão para pessoas que vão praticar delitos. Então, esse é um dificultador. Como é que você vai obrigar alguém que não está regulamentado a fornecer informações? Muitas vezes ele não tem informações de quem acessa a sua rede.

E outro dado muito comum, muito falado, é que a parte não precisa da informação. Quando você entra com uma quebra de sigilo hoje, em face do WhatsApp, pedindo os dados de IP, ele fala o quê? *"Não, não preciso dos dados do IP. O WhatsApp já revela o telefone. Basta pegar o telefone e descobrir quem é o dono do telefone que está ofendendo"*. Não é bem assim. Se nós pararmos para verificar, alguém pode comprar um *chip* lá fora, cadastrar um telefone em nome de outra e praticar esse crime do mesmo jeito. Eu preciso especificamente dos dados de conexão.

Já estou caminhando para a conclusão. Obrigação impossível. Vejam só os termos de uso do WhatsApp. Hoje, se você pegar os termos de uso do WhatsApp, está claro que ele não coleta nomes, *e-mails*, endereços de IP, dados de localização ou outras informações. Opa! Endereço de IP é registro de acesso à aplicação! Pelo Marco Civil, ele deveria custodiar esse dado, e hoje ele junta termo de uso falando que não registra.

Um exemplo — poderia ser, né? —, como é que eu faço hoje para remover um conteúdo relacionado à pornografia infantil do WhatsApp? Muitos dos



palestrantes falaram aqui sobre o PhotoDNA, ou seja, você encaminha a foto e não permite que ela seja inserida. Isso vai para o NCMEC, que controla a pornografia infantil.

Senhores, eu quero ver se isso está disponível para um juiz de primeira instância, para um delegado, numa delegacia, num distrito do interior, para que ele possa solicitar a inclusão de uma foto de uma menor que foi violentada, está rodando na rede, através do PhotoDNA. Isso foi dito aqui na CPI, mas nós não sabemos qual a abrangência disso. Será que um juiz de primeira instância pode determinar, hoje, que determinadas fotos da menor possam ser inseridas nesse banco, evitando que elas sejam compartilhadas novamente? É isso que deixo registrado para vocês aqui também.

Vou concluir. Eu acredito que nós não podemos especificamente trabalhar com os termos de uso dos provedores. É necessário que tenhamos meios para avaliar o que efetivamente eles guardam, o que efetivamente eles não guardam. Existe um projeto de lei nesta Casa, o Projeto de Lei nº 330, que é o projeto de proteção de dados pessoais, que vai criar uma autoridade que vai poder auditar isso; então, é muito importante.

Declarações unilaterais do provedor de que guarda ou não guarda não podem ser consideradas, porque nós temos que especificamente verificar o que eles guardam. E isso não é só para apurar crime eletrônico, isso é para nós cidadãos sabermos o que esses provedores guardam efetivamente sobre nós.

As contribuições que deixo para esta CPI solicitando sejam consideradas. Primeiro, o Google, o WhatsApp e Facebook falarão do PhotoDNA, que é para bloquear fotos envolvendo pornografia infantil. Seria interessante indagá-los se isso está disponível a um delegado de polícia, se isso está disponível a um magistrado de primeira instância e se alguém que teve algo invadido, que teve fotos pode requerer essas inserção para que esse conteúdo não continue sendo reverberado nessas redes.

Formulários de envio de ordem judicial. Hoje, quem pode enviar uma ordem judicial *on-line* para o Facebook ou para o WhatsApp? Somente autoridade policial. Se eu pego uma ordem judicial de um juiz de direito, como advogado, eu tenho que



ir lá pessoalmente no Facebook ou mandar um correio. Isso tem que estar disponível para todas as autoridades, inclusive magistrados.

Padronização no fornecimento dos registros é outro ponto importantíssimo. Cada provedor fornece os registros de um modo. Se pegarmos o relatório, por exemplo, de um provedor, ele é ininteligível, você não consegue entender. E isso pode gerar danos, porque você pode incriminar um inocente. Os *logs* têm que ser padronizados, um padrão para todos os provedores. Seria muito útil na apuração da autoria.

Um canal para recebimento de notificações extrajudiciais. Tente agora — vamos fazer um desafio — procurar um contato no *site* de uma rede social para enviar uma notificação extrajudicial. Você não vai encontrar. Um canal *on-line*. O Marco Civil assegura que a vítima de pornografia infantil pode notificar diretamente o canal para a remoção do conteúdo, mas tente encontrar o canal; não existe. Então, os provedores estabelecerem um canal para que nós possamos notificar *on-line*.

Padronização nos termos de uso. Já foi falado aqui, mas eu reitero, é importantíssimo, sim, Deputado Leo de Brito, porque os termos de uso, hoje, são bagunçados, são alterados, não existe versionamento, e, hoje, nós não conseguimos compreender termos de uso. Isso é realmente um desserviço.

E uma autoridade ou auditoria. Certamente essa autoridade vai vir com o projeto de proteção de dados pessoais para identificar efetivamente qual é o poder dos provedores em guardar dados. Eu preciso saber, enquanto cidadão, o que eles guardam sobre mim, não só para investigar crime, mas para ter a real noção da minha privacidade, se ela está sendo violada ou não.

Reitero, então, que tratar de Internet e tecnologia vai mais do que lei. Nós precisamos formar jurisprudência, capacitar os magistrados e operadores do Direito para lidar com essas tecnologias.

Eu ouvi algumas pessoas na CPI dizendo: “*Eu preciso de lei, eu preciso de lei*”. Não, eu preciso efetivamente de aplicação, capacitação, estrutura investigativa, e que nós possamos, sim, evoluir nesse equilíbrio, nessa dura tarefa que é equilibrar privacidade e proteção de dados pessoais e ao mesmo tempo não virar as costas ou fechar os olhos para uma realidade, que é a realidade do crime eletrônico no Brasil.

Agradeço a atenção e fico à disposição para as perguntas. Obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Muito obrigado ao Advogado José Antonio Milagre.

Concedo a palavra ao nosso segundo expositor desta tarde, o Sr. Jivago de Castro. O senhor também tem 20 minutos para a sua exposição.

**O SR. JIVAGO DE CASTRO RAMALHO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, boa tarde. Eu me chamo Jivago de Castro Ramalho, sou piauiense, natural de Teresina, tenho 44 anos, sou engenheiro civil e vim hoje aqui a convite desta Comissão prestar um testemunho de vida.

Quebro hoje aqui, nesta Comissão, um silêncio de quase 4 anos. Eu peço um pouquinho de paciência, às vezes vai me faltar palavra, porque é um momento de muito estresse para mim. Eu resolvi contar a minha história, porque encontrei, nesta Comissão, a confiança e a esperança que me encorajaram a vir aqui hoje e contar uma história que eu garanto que vai surpreender a todos.

Eu pesquisei o trabalho desta Comissão antes de aceitar o convite do Deputado Silas Freire, a quem agradeço o convite, a lembrança. S.Exa. acompanhou de perto o meu caso, como o Deputado Rodrigo e o Deputado Átila, são todos conterrâneos. E por aqui eu vi que passaram especialistas, como o Dr. José Antonio, que explicou muito bem sobre crimes de Internet, o outro lado, passaram por aqui procuradores, delegados, representantes de grandes empresas. Mas os senhores ainda não ouviram uma vítima do poder destruidor de uma calúnia. Eu aceitei esse desafio e vim contar.

Na madrugada de 25 de agosto de 2011, uma jovem estudante — eu tive o trabalho, o preciosismo de botar uma tarja preta no nome dela e nas fotos que aparecem, eu acho que a família não precisa ser exposta mais do que já foi, nem eu estou aqui para expor a família, nem ninguém, eu estou para contar a minha história... Então, na madrugada de 25 de agosto de 2011, praticamente 5 anos atrás, essa jovem foi encontrada morta dentro das obras do prédio do Ministério Público Federal, na avenida mais movimentada da nossa capital. Na presença de quatro operários essa jovem foi encontrada morta.

Os primeiros momentos e o primeiro dia desse caso foram muito importantes para o desenrolar dele. De início, de forma muito apressada e açodada, toda a imprensa que ali estava começou a noticiar que essa jovem havia sido brutalmente



assassinada, como os senhores podem ver por algumas matérias aí — três matérias são do dia e uma é de poucos dias depois. Então, davam conta de que ela tinha sido brutalmente assassinada. Alguns meios de comunicação, inclusive, já mostravam a barra de ferro que teria sido usada para espancamento; outros diziam que ela havia lutado com o seu algoz; outros diziam que ela havia sido estuprada. Muita informação foi produzida apressadamente, antes mesmo de se ter qualquer perícia e qualquer informação mais concreta.

Todo o Piauí ficou abalado. Esse assunto tomou as rodas sociais. Fosse em que nível fosse não se falava em outra coisa. De um canteiro de obra em que eu trabalhava a um restaurante que eu frequentasse só se falava no caso da morte da estudante e sobre quem teria cometido aquele cruel crime. A sociedade foi preparada desde o início para receber o nome de um culpado. E quanto a isso, não se culpa ninguém, porque os fatos eram muito controversos, tudo parecia que isso tinha acontecido de fato.

E um caso de páginas policiais nunca foi tão noticiado na imprensa e tão visto pela população. Esse caso tinha um cenário inflamado, conturbado, de muita cobrança da sociedade pelo nome do culpado.

Um desses portais apressados, que não verifica fonte, que não está preocupado se aquela informação é verdadeira, está preocupado em dar um furo, que muitas vezes nem é verdade, noticiou ainda no dia 25, por volta de 10, 11 horas da manhã, que um engenheiro seria suspeito pela morte da estudante.

*“Crime desvendado pela polícia”. Se os senhores lerem lá embaixo: “Os portais de notícia de Teresina afirmaram que o principal suspeito de assassinato seria um engenheiro da obra, mas isso não foi confirmado pelo delegado. Segundo os portais, o principal acusado do crime teria fugido para Fortaleza”.*

Então, vejam que o delegado não havia confirmado, mas os jornalistas já haviam encontrado um engenheiro como suspeito. Esse engenheiro nada mais era do que um funcionário da empresa Macrobases, que estava fazendo a obra, que morava em Fortaleza e que realmente havia viajado às 6 horas da manhã naquele dia num voo de volta para Fortaleza. Essa informação foi checada.

Essa é uma manchete do dia 29: *“Sobre a hipótese de que o engenheiro teria participado do crime. Esta questão está praticamente descartada porque (...) o*



*engenheiro da obra viajou para Fortaleza pouco depois do crime, mas a polícia não tem nenhuma comprovação de que ele mantivesse relacionamento amoroso com (...) ou a conhecesse. Esse engenheiro que viajou faz o seu trabalho de forma itinerante e trabalha para a construtora visitando obras em vários estados. O colega que mora com o referido engenheiro afirmou que ele dormiu mais cedo. O colega de trabalho lembra que dormiu mais tarde porque estava assistindo um jogo, enquanto o engenheiro que viajou para Fortaleza estava dormindo.*

Infelizmente, se essa matéria fosse sobre um pedreiro, um simples operário da construção civil, esses jornalistas mal publicavam isso. Mas colocar o nome de um engenheiro, de um advogado, de um médico numa matéria sensacionalista, eles sabem que isso inflama, isso chama a atenção, isso leva a uma conotação e a um destaque diferente.

Muito embora esse delegado tenha negado, nós temos em Teresina um caso clássico do que é a pior escória, desculpe-me pela palavra, mas é o nome mais brando que eu posso usar para com esse rapaz. É alguém que responde a 180 processos por calúnia, que já foi condenado em duas oportunidades pela antiga Lei de Imprensa, que felizmente foi abolida, depois de 40 anos, através de uma Ação de Inconstitucionalidade. E já havia duas condenações em primeiro grau, e as condenações também foram extintas. Isso só o estimula a fazer esse tipo de coisa.

Os senhores devem lembrar daquele caso do médico de São Paulo que dopava os pacientes e os estuprava. Pois, do ponto de vista de uma vítima de calúnia no nível que eu fui, não existe nenhuma diferença entre aquele médico e esse jornalista. Eu não tenho nem medo de dizer isso, porque o médico que dopa um paciente para em seguida estuprar é tão ruim ou igual a um jornalista que acusa uma pessoa inocente de assassinato, numa calúnia mentirosa e destruidora de reputação. Ele também não dá chance à vítima dele. Não existe nenhuma diferença, Srs. Deputados, entre esses dois. Isso aí são desvios de comportamento, são desvios de profissão. E os senhores estão aqui hoje trabalhando para poder corrigir isso, para criar mecanismos legais que possam corrigir isso.

O que fez esse jornalista? Ele é muito astuto. Ele pegou essa informação de que esse engenheiro teria viajado — e uma informação dessa, quando é dada, uns veem, outros não; quando ela é negada, uns veem, outros não — e começou a



associar o meu nome, motivado única e simplesmente pelo ódio que mantém pela minha família.

Nós somos vítimas dele há 20 anos. Nós nunca revidamos uma acusação, uma calúnia. Nós nunca fizemos nada, absolutamente nada com ele até esse dia. Fala diariamente da minha família e não nos esquece um minuto. É um caso de psicopatia digno de ser estudado.

Motivado justamente por esse ódio que ele sente da minha família, ele começou, ele planejou, ele premeditou uma forma de me jogar dentro desse crime, como os senhores vão ver, um crime que não existiu.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Dia 28 de agosto, às 13 horas, num dia domingo, o cara bota lá: *“Engenheiro ligado à obra é o principal suspeito de assassinar (...)”*. *“Um engenheiro é apontado como o principal suspeito de ter assassinado a estudante (...)”*. *A tese é levantada por pessoas ligadas à vítima. O homem teria ligação com a obra onde a jovem foi encontrada (...)*. *Fontes do Portal AZ afirmam que ela se encontrou com o engenheiro em um bar na Zona Norte (sic), na noite em que foi morta. O crime foi passional. Suspeita-se de que o engenheiro fugiu para Fortaleza logo após assassinar a jovem”*

Então, o que ele faz? Ele pinça peças que são verdadeiras das notícias *“o engenheiro tinha viajado”*, e vai colando, montando as pecinhas.

Dia 29, na segunda-feira, notas da coluna dele: *“Esquisito. Informações não oficiais, mas dadas por policiais”* — ele sempre diz que a polícia deu a informação para dar veracidade — *“indicavam que a polícia já sabia no domingo quem é o suspeito de matar a estudante (...) Porém, a prisão só se daria hoje. Se já sabia antes, por que prender depois?”*

Isso aí é para gerar dúvida. Se você já tinha uma população clamando por um culpado e lê uma nota dessas num portal que tinha na época mais de 50 mil acessos, ninguém duvida disso aí não. Isso aí começa a plantar a dúvida, a semente, para lá na frente dar o tiro de misericórdia.

*“Suspeito (...) especulava-se que seria um engenheiro o principal suspeito da morte da estudante. O que se diz é que ele já teria andado outras vezes no local onde a moça morreu”*.



Isso foi dia 29, somente quatro dias depois. Quando é dia 30, ele publica na coluna: *“Não matem a verdade. Não agridam a inteligência dos outros. Essa tese de suicídio da estudante (...)”*. Eu vou voltar o eslaide aqui, um instantinho só. Se vocês não perceberam, no primeiro eslaide, nós temos lá um eslaide, esse primeiro em cima. *“A polícia agora trabalha com a hipótese de suicídio no caso”*. Quando foi a ocasião em que foi feita a autópsia, percebeu que a estudante estava com os órgãos internos todos rompidos, e, portanto, o perito disse: *“Há uma suspeição de que ela possa ter caído de cima do prédio”*. Ela não foi morta embaixo em baixo. Pelo trauma que existe, interno, a perícia aponta que foi uma forte queda.

Então, o jornalista, no dia 30, solta essa matéria. Quando alguns meios de comunicação já começaram a anunciar a possibilidade de suicídio, ele solta essa matéria: *“Não agridam a inteligência dos outros. Essa tese de suicídio da estudante (...) encontrada morta na semana passada, em obra do MPF, só pode ser uma tentativa de esconder os verdadeiros fatos e, quiçá, o verdadeiro autor de tão cruel, monstruoso crime”*. Em seguida, ele coloca uma dúvida, mais ainda: *“Enquanto o secretário de Segurança (...) é visto entrando para reunião reservada com o governador do Estado, nas primeiras horas da manhã, policiais disparam as mais absurdas teorias sobre o caso, a cidade se enche de medo de que a verdade também esteja sendo assassinada”*. Ele escreve muito bem, pena que não usa isso para alguma coisa proveitosa. *“Falam num engenheiro (...) ilustre de Teresina, bem situada econômica, social e politicamente”*. E aí ele começa a montar em mim o paletó de assassino. As pessoas, os jornalistas que não viram o desmentido do delegado desclassificando a informação do engenheiro que viajou, o que é que faziam? Iam à frente daquela obra e viam do lado a minha placa. A minha única ligação com esse caso era que eu fazia uma obra ao lado desse prédio. De um lado, estava a minha placa, com o meu nome; do outro, o nome dos três engenheiros do Ceará. O que as pessoas pensavam? Quem é o engenheiro social, político, politicamente e economicamente situado em Teresina? É o Jivago. Só que, paralelamente a isso, Srs. Deputados, ele tinha 3.500 pessoas no Twitter, mais outras 5 mil no Facebook. E como não tem o que fazer, ele ia para o *shopping* de Teresina, todo dia, ao meio dia, ficava lá. E as pessoas: *“De quem é que você está*



*falando?*”, *“de quem é que você está falando?”*, *“de quem é que você está falando?”*. E ele dizia o meu nome — porque várias pessoas me contaram.

É assim que se começa a plantar uma calúnia. O que é que eu fiz? Começaram os amigos a me procurar, os funcionários: *“Rapaz, onde eu ando estão dizendo que foi um engenheiro, foi um engenheiro, foi o Jivago que matou”*. E isso me deixou, num primeiro momento... Você diga: como é que uma pessoa vai acreditar num absurdo desse? De onde é que está saindo um absurdo desse? Como é que uma pessoa pode acreditar em uma coisa dessa, de uma pessoa que está em casa dormindo? Bem, a gente faz, a gente reage na vida conforme a vida nos prepara. Eu, desde pequeno, nunca deixei ninguém que me dissesse uma coisa. Eu tomava satisfação: *“Por que é que você está falando isso de mim?”*. É natural. Chamei toda a imprensa do Piauí, convoquei toda a imprensa do Piauí, dei uma entrevista atrás da outra, passei de 7 da manhã à uma da tarde dando entrevista. Explicando, primeiro, que eu não conheço, que eu nunca vi, havia visto essa moça, e se conhecesse, eu teria dito, porque eu não tinha nada a esconder. Que estava em casa naquela noite; com quem eu estava; o que eu tinha feito. E que eu iria processar esse jornalista, que era ele que estava fazendo isso comigo. Já havia da parte dele um passado de agressão a mim, à minha família, e que ele estava fazendo isso propositadamente. E expliquei que ele estava ligando o fato de o engenheiro viajar a mim.

Senhores, às 9h46min da manhã do dia 31 de agosto de 2011, ele deu o tiro de misericórdia. Estas aí são as matérias que saíram. Eu neguei o envolvimento, e ele deu o tiro de misericórdia às 9h46min daquele dia. O cenário era de uma cidade toda clamando, em função da morte de uma jovem, era de uma cidade toda acreditando que um engenheiro era o suspeito, mesmo a polícia já tendo esclarecido esse fato.

Pois esse irresponsável — desculpem a palavra — publica essa matéria, direito a foto, a nome e tudo. *“A polícia já identificou”* — o mote dele é sempre colocar a culpa na polícia —, *“que o principal suspeito de ter matado a jovem estudante, o GPS do celular do suspeito mostra a localização dele no momento em que aconteceu o crime. O suspeito estaria dentro do canteiro de obra quando telefonou para o celular. Ela atendeu e foi até lá, ao local, encontrá-lo, conforme as*



*investigações feitas a partir do celular dela e do suspeito*". Conforme publicou — está ali em vermelho —, o jornalista Arimatéia Azevedo, em sua coluna no *Portal AZ* e no jornal *O Dia*, "*o principal suspeito do crime é o engenheiro Jivago Castro*".

Eu pergunto aos senhores se alguém duvidaria de uma informação dessa. Era um jornalista conhecido, com um portal de mais de 50 mil acessos por dia. E quando isso cai no portal replica-se exponencialmente nos outros meios de comunicação — e nessa época não existia nem WhatsApp, estava começando —, e a bagaceira foi grande.

Quando eu vi essa matéria, eu estava dando uma entrevista para um canal de televisão. Eu disse: "*Esse rapaz só pode tá ficando louco. Ela agora passou de todos os limites*". Continuei dando a minha entrevista, dizendo que iria processá-lo. Mais embaixo, ele disse que eu estaria com o corpo todo cheio de hematomas. Eu me dirigi ao IML, fiz um exame de corpo de delito, para mostrar que eu não tinha nada. Nesse dia, me expus ao máximo. Hoje, eu reconheço que eu me expus demais nesse caso, porque a minha vontade de me defender... Aquilo era pura indignação, mas as pessoas — pessoal, me desculpe! — não estão preocupadas com o que você tem para dizer, não; estão preocupadas é como você vai reagir. Não tem ninguém preocupado com o que você vai dizer, não. Entra de um lado e sai do outro. Ele quer ver é se você coçou o nariz; ele quer ver é se você está nervoso, por que é que você está se explicando demais se não tem ninguém lhe acusando. E, infelizmente, este é o mundo em que a gente vive. As pessoas perderam a empatia, a condição de se colocar no lugar do outro, infelizmente. Bem, a partir dessa informação dele, eu passei a ser o suspeito — o suspeito não, o culpado!

Plantou-se na opinião pública, nos primeiros 5 dias o seguinte: que esse engenheiro, muito rico, muito poderoso, acima de tudo e da lei, seria o responsável pela morte da estudante e que toda a polícia e até o Governador do Estado estariam trabalhando para encobrir esse caso. Imaginem o tamanho do maniqueísmo que isso provoca num cara que mora lá na periferia, que pega o ônibus para ir trabalhar, que passa injustiça todo dia e acha que alguém está sendo protegido dentro diante de um caso desse. É uma pergunta que fica para os senhores refletirem.

A vida segue. Ela faleceu no dia 25 de agosto. Entre o dia 25 de agosto e o dia 25 de outubro, 60 dias, todo o Piauí parou na frente das televisões para assistir a



uma acirrada disputa entre os representantes da Polícia Civil e dois representantes do Ministério Público. Virou um debate. Parecia debate eleitoral, café da manhã, almoço e jantar! O Piauí inteiro grudado na televisão. De um lado, os policiais afirmando que estavam investigando, que chegariam a uma conclusão, que estavam esperando os laudos requeridos — esse caso foi resolvido puramente por perícia forense —, do outro, dois representantes do Ministério Público que diziam já ter resolvido o caso e que sabiam quem havia matado essa moça, que seria um grupo de figurões poderosos, assassinos protegidos pela polícia, pelo Governo. Os senhores imaginem o tamanho da revolta que isso causou em toda a população. Isto aqui são notas do Twitter, repercussão depois da matéria do jornalista.

Isso aqui são notas do Twitter, a repercussão depois da matéria do jornalista. Acabei falando e esqueci de passar isso. “*Sr. Arimatéia Azevedo, será que meu jornalista preferido não viajou na maionese no tocante ao engenheiro Jivago Castro?*” “*Jivago disse que ele não conhecia a vítima. Cabe a polícia investigar, porque as especulações dizem o contrário. É preciso ir fundo para inocentá-lo*”. São as especulações. Eu posso especular que alguém é um assassino e ele, se quiser, que se defenda para provar que não é. A Coluna Arimatéia Azevedo diz que o principal suspeito, que o assassino seria Jivago — acabei esquecendo ali. “*Me explica, se o GPS apontou que Jivago ligou direto da obra no horário do crime, qual a dúvida?*” Eu acho fortíssimo esse Twitter, porque esse Twitter é o reflexo de 99% das pessoas. Quem conhecia o Jivago, quem era amigo do Jivago, a família do Jivago sabiam que isso não era verdade, mas não se podia sair explicando para todo mundo.

Como eu falei, foram 60 dias de uma disputa acirrada. Aí são algumas matérias da época: “*Promotor acusa ao vivo, segurança pública do Piauí é ‘imprestável’*”; “*Promotores dizem que Polícia não tem coragem de incriminar os assassinos*”; “*Promotores acusam Polícia de esconder provas*”; “*Cabral e Robert Rios se estranham e batem boca durante depoimento no Ministério Público*”.

Gente, isso é uma pequena parte, porque isso aqui tem que ser objetivo. Se fosse para eu passar o dia mostrando matérias fortes desse tipo aí, seriam para mais de 3 mil, 4 mil, porque eu mandei catalogar tudo. Eu fiz uma clipagem de tudo o que há de matéria para que, quando eu pudesse acusar esse jornalista na Justiça,



eu não cometesse com ele a mesma coisa que ele fez comigo, que eu não o acusasse injustamente.

Então, houve uma disputa muito acirrada. O caso avançava, e a Polícia Civil não chegava com as informações. Lembrem-se de que só eram 60 dias de um caso extremamente conturbado, com muita perícia sendo feita, com exame de DNA, com exame de local. Com 60 dias, o quadro que nós tínhamos era de uma Polícia acuada e desacreditada, um Ministério Público “surfando na crista da onda” e a população toda ao lado deles. É lógico que ficariam, porque eles prometeram que entregariam os nomes, eles prometeram que tinham os culpados.

Então, a Polícia Civil faz um relatório e entrega ao Ministério Público: *“Já que vocês sabem quem foi, já que o nosso trabalho é uma sucata”* — como disse um dos promotores ao vivo, chamou o trabalho da Polícia Civil do Piauí de sucata — *“nós vamos entregar a vocês”*. *“Considerando que os membros do Ministério Público designados para o caso afirmaram por diversas vezes, nos meios de comunicação social, que já possuem convicção formada sobre o fato em apuração, inclusive fazendo crer que detêm outras provas não constantes no inquérito policial”*.

Foram essas as considerações que eles fizeram ao entregar. Eles iam à televisão e diziam que tinham provas, mas não escreviam nada. *“Considerando Promotor de Justiça Eliardo Cabral, um dos membros do Ministério Público designados para acompanhar o caso, manifestou-se sobre a autoria delitiva, através da sua página no Facebook, com a seguinte afirmação: ‘Eu já sei o nome desse peixão aqui e dos comparsas dele’*”.

Era nesse nível. Um promotor de Justiça foi ao Facebook fazer esse tipo de elação. *“Considerando que os membros do Ministério Público que conduzem a investigação no âmbito ministerial levantaram a suspeição sobre toda a Polícia Civil, inclusive mediante afirmações de que o Presidente do inquérito, ao valorar os depoimentos prestados, ‘desqualificou provas’*”.

Eles entregaram na mão, aqui, *“por causa dos senhores”*. *“Os senhores não precisam da Polícia Civil para fazer uma denúncia”*. Está aqui. O Ministério Público reagiu e disse: *“De forma alguma! A Polícia é que tem que apresentar os culpados. Nós só vamos denunciá-los. Vocês indiciam, e nós denunciemos”*. Senhores, o Piauí todo ficou com aquela sensação de impunidade, sem entender nada.



O Governador do Estado, na época, como uma forma de resolver essa situação, solicitou a entrada da Polícia Federal no caso. A Polícia Federal, raramente, na alçada dela, investiga crimes contra a vida. Então, os promotores entraram com um ofício alegando que o crime fazia parte de uma rede de prostituição internacional, e, com isso, a Polícia Federal entrou no caso em dezembro de 2011. Eu gostaria de lembrar a cronologia. De agosto a dezembro, foram 4 meses.

Eu já havia sofrido mais do que qualquer um dos senhores possam imaginar. Mas não existia outro jeito. Eu tinha que encarar. Não existia outro jeito. Eu praticamente fiquei refém, nesse período, dentro de casa. Eu temia pela minha vida. Eu sofria ameaças de morte. Eu fui linchado moralmente e publicamente.

*(O orador se emociona.)*

Mas eu nunca abaixei a minha cabeça, não. Eu nunca abaixei a minha cabeça!

A Polícia Federal entra no caso, em dezembro de 2011, e inicia a investigação praticamente do zero. A Polícia Federal levou um corpo de especialistas em crimes contra a vida: peritos, dois delegados muito experimentados, agentes, escrivães. Levou toda a equipe de fora e refez toda a investigação. Para os senhores terem uma dimensão dessa investigação, no relatório final, quando da conclusão, o Delegado Freitas disse que o corpo dessa jovem foi o mais estudado da história da perícia forense no Brasil. Fizeram mais de 200 oitivas, fizeram mais de 80 exames de DNA — a Polícia Civil havia feito 18, e a Polícia Federal estendeu para 80 — e entraram a fundo neste caso.

Aquele primeiro eslaide acima mostra uma espécie de pensamento coletivo: *“Agora vai! A Polícia Civil não fez, o Ministério Público não fez, mas a Polícia Federal vai fazer”*. Se já havia esperança, a população depositou mais ainda.

Durante as investigações, o mesmo jornalista que criou a calúnia comigo noticiou, por diversas vezes, que os delegados da Polícia Civil que haviam participado das investigações nos primeiros 60 dias iriam ser todos presos, porque haviam tentado destruir prova. Hoje, ele responde a processo em relação a todos os cinco delegados, homens honrados, de bem, funcionários públicos, que não têm compromisso com ninguém para estar escondendo crime de ninguém. Infelizmente,



esse tipo de gente mede os outros pela régua deles. Quando faz esse tipo de ilação, ele está pensando é na régua dele.

Foram mais de 10 meses de investigação, e, durante esses 10 meses, como eu falei, a população depositou toda a confiança. Ao final de 2 meses de investigação da Polícia Civil, mais 10 meses da Polícia Federal, numa coletiva ao vivo a Polícia Federal apresentou os resultados, provando tecnicamente que a jovem havia tirado a própria vida.

A reação da população, de imediato, foi de total negação. Eles haviam depositado, durante os últimos 13 meses, toda a esperança em ver um culpado. Eles haviam sido preparados para um culpado. Outra resposta não satisfaria a sanha da opinião pública por sangue. Infelizmente, tinha que haver um culpado, nem que fosse um inocente.

Os promotores fazem total negação ao inquérito da Polícia Federal, inclusive com deboche. Um deles chegou a fazer uma poesia e colocou no seu Facebook, falando inclusive em propina. O jornalista, da mesma forma, tentou, sob todas as formas, desclassificar o trabalho da Polícia Federal, a instituição de maior crédito deste País, a instituição de maior credibilidade, que está ajudando a transformar este País. Mas, neste caso da calúnia do Sr. Arimatéia Azevedo, para os senhores terem dimensão do tanto que uma calúnia é forte, nem a Polícia Federal dava jeito, do tanto que é forte uma calúnia, do tanto que ela é destrutiva.

Eu toquei a minha vida. Os promotores, não satisfeitos, pediram uma tal autópsia psicológica. O senhor lembra, Sr. Deputado? Essa autópsia psicológica é feita por poucos especialistas no Brasil. A Secretaria de Segurança do Piauí requisitou, do corpo de peritos da Polícia Civil do Distrito Federal, a Sra. Maria da Conceição Krause, e passaram lá mais 5 meses entrevistando família, amigos, parentes, colegas, todos os que eles acharam que poderiam contribuir na formação de um perfil psicológico da jovem. Após 5 meses anunciaram que a jovem tinha tendência a suicídio, como havia anunciado a Polícia Federal.

Os promotores, mais uma vez, mesmo sendo eles os autores do pedido, caem em alegação, não aceitam isso, embora nunca tenham apresentado uma arruela sequer de prova de tudo o que eles falaram nos primeiros 60 dias. Eu não os



estou cobrando isso, não, mas há um lado mais frágil nessa história, porque o caso é do Ministério Público, e até hoje está com eles.

Seis meses depois, eles pedem afastamento do caso, alegando não terem condições, estrutura física nem psicológica de se manterem no caso. A Procuradora-Geral não aceita a renúncia e concede a eles um prazo de 6 meses para que pudessem, finalmente, dizer o que aconteceu. Eles teriam que dar uma resposta. Um dos promotores se aposentou, o outro está com o caso, e a sociedade espera que ele apresente o resultado, inclusive eu.

Senhores, vou entrar na minha conclusão aqui. Depois das maiores investigações já feitas no Brasil sobre um caso de morte de uma pessoa, o delegado da Polícia Federal que chegou à conclusão de que ela tirou a própria vida. Isso foi provado técnica e pericialmente, depois de o Ministério Público ter passado mais de 60 dias alegando ter provas e continuar falando, falando, falando.

Eu já estava condenado desde o dia 31 de agosto de 2011. Meu caso nunca foi de polícia, eu nunca tive problema com polícia nesse caso. Meu caso era de imagem, coisa hoje muito frequente. Nós temos visto muitas pessoas envolvidas em casos de imagem, alguns de intensidade menor, alguns de intensidade maior. As pessoas estão sendo envolvidas às vezes por descuido; às vezes porque se expõem e acabam envolvidas; às vezes por maldade de um jornalista.

Quando apresentaram os resultados, eu me perguntei: *“Por quê?”* O que ganha uma pessoa em fazer tanta maldade? Aonde ela quer chegar? Qual é a razão, qual é o motivo de uma pessoa achar que tem o direito de destruir a vida de outra, de quem não gosta, mas que nunca fez nada com ela? Qual é a razão? São perguntas em que ficamos martelando. Primeiro, nós nos perguntamos: *“Por que eu?”* Mas isso não conforta, não; o que conforta são os amigos, a família e a fé que temos que encontrar para se renovar e se refazer para sobreviver a um terremoto desses. Mas a essa pergunta queremos uma resposta.

Estou processando esse jornalista por dois crimes, por crime contra a honra e crime por danos morais. É uma luta inglória, são quase 4 anos. Ele está fugindo de audiências, usando todos os subterfúgios que a Justiça lhe permite. Para os senhores terem ideia, em uma das audiências ele deu entrada a um atestado, com



um CID relacionado a algum problema cardíaco, pressão alta, mas meia hora depois ele postou na página dele que estava almoçando com uma autoridade local.

Isso é debochar da Justiça. Está na mão dos senhores o endurecimento perante isso, perante esse tipo de crime, porque é um crime muito grave. Há pessoas morrendo; há pessoas sendo linchadas no meio da rua; há pessoas sendo espancadas e mortas; há pessoas tirando a própria vida, porque não veem saída do outro lado, não veem solução diante da vergonha de serem envolvidas num constrangimento desses.

Eu fui atrás de entender isso um pouco. Primeiro, eu vou entender quem é ele, para saber por que ele fez isso. Esse rapaz, em 2008, já havia feito a mesma coisa com outro rapaz em Teresina — a mesma coisa. Ele botou no portal dele que o rapaz havia assassinado uma pessoa e ocultado o cadáver, pelas razões que ele e eu sabemos quais foram. Não me cabe aqui dizer, mas eu sei qual foi a razão de ele ter feito isso com o rapaz, porque sempre há o passional. É uma vingança, é porque ele não gosta daquela pessoa e move esse tipo de coisa.

Em 2003, ele foi preso por coação numa ação contra uma advogada. É o único caso, senhores, no Brasil em que um réu, jornalista, é preso durante uma ação por coação. A mesma coisa que ele fez com essa jornalista, quando ele movia notas violentas contra ela, ele faz comigo hoje. Eu estou há 4 anos o processando, e não há uma só semana em que ele não coloque uma nota contra mim, tentando requentar esse caso. Toda a imprensa do Piauí, que é feita de homens de bem, honrados e sérios, já entendeu esse caso e entende que para ele terminar é preciso que a imprensa também faça parte dele. Mas ele insiste em manter isso vivo.

Ele foi condenado em duas oportunidades, Sr. Presidente, com base na antiga Lei de Imprensa. Ele chegou a pegar 2,6 e 4,2 anos de cadeia, mas infelizmente a ação de inconstitucionalidade extinguiu tanto a condenação baseada na Lei de Imprensa quanto as condenações em primeira instância.

E então você começa a descobrir e a entender que a verdade não vende. a verdade de o Jivago dizer que não conhecia o caso não vende. Esse tipo de jornalista, infelizmente, aposta nessa distorção ético-profissional, que encontra respaldo no seio da sociedade. As pessoas adoram esse tipo de notícia, infelizmente. Essa é a realidade, infelizmente.



Esse tipo de matéria, embora inverídica, vende bastante. Eu disse que eu encontrei confiança nesta Comissão. Eu quebrei meu silêncio aqui hoje, depois de 4 anos, porque encontrei confiança nesta Comissão, porque eu acredito, eu tenho esperança de que, do trabalho daqui, os senhores irão produzir resultados para que gente desse tipo não responda — estou terminando, Sr. Presidente — ao art. 138 do Código Penal, que trata da calúnia. Quando não prescreve, a pessoa recebe uma pena de 3 a 4 meses, troca por doação de cesta básica e volta a delinquir. Infelizmente, eu tive que passar por isso tudo, mas passei de cabeça erguida.

Agradeço a atenção dos senhores.

Muito obrigado, Deputado Silas Freire, pela oportunidade.

Que Deus os ilumine para que os senhores produzam um trabalho de efeito que possa honrar as vítimas de calúnia neste País!

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Agradecemos ao Sr. Jivago, do mesmo modo que nos solidarizamos também com essa situação muito delicada em que a sua honra foi atingida.

Vamos passar, então, aos debates. Há dois Deputados inscritos.

Com a palavra ao Deputado Silas Freire, autor do requerimento.

**O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE** - Sr. Presidente, Deputado Leo de Brito, Sr. José Antonio, advogado que fez uma belíssima explanação nesta Comissão, engenheiro Jivago de Castro, senhoras e senhores, eu começo com uma pergunta para o Sr. Jivago.

A Lei de Imprensa foi abolida, e ele claramente diz — foram comprovados os resultados de investigação de duas Polícias, uma estadual e outra federal — que foi difamado. Qual foi o poderio de fogo cibernético da Internet, além do portal desse jornalista que o Piauí conhece e sabe da sua irresponsabilidade? Nós sabemos que as suas informações viravam *links* e automaticamente eram multiplicadas em publicações no Twitter. E V.Sa. teve sorte de não haver ainda o WhatsApp, que estava iniciando, ainda não estava na moda.

Esta é a primeira interrogação: V.Sa. tem o sentido do uso da Internet também para o crime de difamação que V.Sa. acaba de nos mostrar de que foi vítima?



Em segundo lugar, qual é a esperança de V.Sa. nesta CPI? Por exemplo, apesar de o jornalista escrever no jornal impresso, a maioria das conotações colocadas aqui por V.Exa. são dentro da Internet. Ele usava o seu portal, o Twitter, a sua página no Facebook, mas com identificação. Aqui nós sempre trabalhamos na busca daqueles que usam o anonimato. Por isso, eu fiz questão de trazer o seu caso. O cara não se escondeu, não. Ele deu a cara, e isso, claro, gerou milhares de criminosos que o difamaram, e estes, sim, escondiam-se atrás de *fakes*, porque se aproveitavam dos *links* que ele veiculava em seu portal.

O que V.Sa. vislumbra, por exemplo, nesta CPI? O que esta CPI poderia fazer pelas vítimas de difamação, como V.Sa. acabou de nos mostrar aqui? V.Sa. é vítima dessa difamação, até porque o Ministério Público ainda não deu uma posição. Existe uma posição neste crime? Eu sou jornalista daquele Estado e acompanhei de perto este caso. Existe uma posição das duas Polícias, mas o Ministério Público, o Sr. Promotor de justiça até hoje não deu essa resposta, porque o outro já pediu aposentadoria. Ele não deu uma resposta, ele simplesmente se calou, deu calado como resposta à sociedade. E eu, como jornalista, inclusive fui cobrá-lo, e os caras caminharam no meu rumo quando eu fui cobrá-lo. Os caras diziam todo o dia que sabiam. Então, eles tinham que dizer ao povo quem era, e não disseram, acabaram não dizendo.

Então, a pergunta é muito simples: o que V.Sa. vislumbra nesta Comissão Parlamentar de Inquérito? Algumas vítimas que tiveram a sua privacidade invadida, mas de outra forma, através de aplicativos, já nos disseram o que esperam desta CPI. Nós gostaríamos de ouvir de V.Sa. o que pode vislumbrar.

Eu cheguei a propor nesta Casa — quando eu cheguei a esta CPI, já estava em andamento — a criação de uma sub-relatoria para tratar do crime cibernético do webjornalismo. É um crime! Aliás, os detentores do Facebook dizem que muitas vezes o crime nasce em portais e *blogs*, eles são apenas reproduzidos pelas redes sociais. Eles chegaram a dizer isso no meu gabinete, quando eu lhes disse: *“Olhem, existem links falsos, existem links acusadores. As redes sociais de vocês nos colocam num ciclo em que nós não podemos nos defender.”* E eles disseram: *“Sim, mas todos esses links nascem de um blog, nascem do webjornalismo.”* Eu lembro a frase que usaram para complementar a resposta, eles sempre estão aqui na



Comissão: *“Parece que vocês fecham os olhos para isso”*. E é verdade. Nós não tratamos disso aqui nesta CPI. É bom que o Relator, Deputado Esperidião Amin, possa se ater a isso no relatório.

Essa é uma das perguntas que eu faço a V.Sa. Depois farei outra ao Dr. José Antonio sobre um assunto mais técnico.

Então, essas são as duas perguntas: qual é o grau de repercussão na Internet para torná-lo vítima, como V.Sa. declarou? O que V.Sa. vislumbra ao vir aqui? V.Sa. acabou de dizer que quebrou o silêncio. Eu não sabia. Depois que eu saí do jornalismo e vim para a política saí um pouco de Teresina. O que o senhor vislumbra nesta Comissão Parlamentar de Inquérito? De acordo com a resposta de V.Sa., eu posso voltar a fazer outras perguntas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Deputado, caso V.Exa. tenha mais perguntas, eu proponho que as faça ao outro expositor. A seguir, passamos também a palavra ao Deputado Rodrigo Martins e depois retornamos à Mesa.

**O SR. DEPUTADO SILAS FREIRE** - Eu vou perguntar ao Dr. José Antonio, que terminou a sua brilhante explanação dizendo que nós precisamos ler, mas precisamos cumprir a lei que temos: será que nós precisamos criar uma lei para cumprir as leis? Essa é a minha pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Muito obrigado, Deputado Silas Freire, autor do requerimento.

Passo a palavra ao Deputado Rodrigo Martins.

**O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS** - Saúdo o Presidente em exercício, Deputado Leo de Brito, e o Deputado Silas Freire. Saúdo também os expositores de hoje, Dr. Jivago de Castro Ramalho e Sr. José Antonio Milagre. Eu fiquei responsável pela sub-relatoria de segurança.

Deputado Silas Freire, esta é a primeira audiência em que uma pessoa veio aqui expor a sua história, tratar dessa questão do crime contra a honra. É interessante, porque é um ponto de vista diferenciado que nós, os Sub-Relatores e os Consultores que estão dando suporte ao nosso relatório, passam a observar.

Mas, em relação à minha sub-relatoria, eu queria tratar especificamente disso com o Dr. José Antonio Milagre. Vi aqui atentamente, perdi somente o início da sua apresentação, que o senhor tem conhecimento de casos — e de casos concretos —



em que impuseram dificuldades para chegar a uma punição, a uma identificação por completo do autor, do agressor. E aquilo ali fez com que a ação fosse até fracassada.

Nós temos sempre uma discussão aqui a respeito da disponibilidade dos dados cadastrais e o que seriam esses dados cadastrais. Sei que o senhor é advogado da área e teve o cuidado de fazer, inclusive, algumas sugestões que vêm ao encontro do que já ouvimos aqui e temos colocado no nosso relatório. Mas pergunto ao senhor se, comparando com legislações de outros países, de outros lugares, a guarda do número do IP é caracterizada como dado cadastral ou não.

Pergunto também se o senhor, como especialista do caso, seria favorável ao fornecimento, sem ordem judicial, desses outros dados que não sejam dados cadastrais, para a autoridade policial fazer a investigação, para que o processo seja invertido, não dependa de uma autorização judicial para que aquela investigação seja feita. Às vezes, naquele crime que estava acontecendo já houve consequências. Por exemplo, um assassinato já aconteceu por causa de uma burocracia, uma questão de tempo devido à necessidade de autorização judicial. A investigação é necessária em determinados crimes, em crimes específicos, sobretudo quando há risco de vida.

Essas eram as minhas colocações.

Desde já, eu agradeço as sugestões colocadas por V.Exa. na sua apresentação de aperfeiçoamento da nossa legislação. Se porventura houver outro tipo de sugestão, que possa ser colocada aqui para nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Agradeço ao Sub-Relator Rodrigo Martins.

Passo a palavra ao Sr. Jivago de Castro Ramalho para dar as suas respostas e também fazer as suas considerações finais, pelo tempo de 5 minutos.

**O SR. JIVAGO DE CASTRO RAMALHO** - Obrigado, Sr. Presidente.

Deputado Silas, em relação à primeira pergunta que o senhor formulou sobre a questão de velocidade de propagação de uma calúnia, o que eu tenho para lhe informar é o seguinte: é tanto maior quanto for o interesse daquela população pelo assunto. Se aquela população tem interesse — e tinha, como eu demonstrei no caso



—, ela vai replicar aquela informação. Infelizmente, ela não vai ser checada, mas vai ser replicada.

Lembro que, através de uma nota do jornalista que cai numa rede como o Facebook e o Twitter, o alcance desse tipo de informação é ilimitado. Entre os dias 28, 29 e 30, como eu expus, ele criou essa campanha. Eu recebi ligações de amigos do Maranhão, do Ceará e até de Pernambuco, para os senhores terem ideia do alcance. Isso está abrangendo uma população de quantos milhões de pessoas?

Em relação à sua segunda pergunta, do que eu espero desta Comissão, eu espero que esta Comissão traga para o Código Penal mecanismos legais que possam coibir, inibir e principalmente responsabilizar, como eu falei, de uma forma mais dura e, quem sabe, até banir do meio o acusado. Hoje a Internet é um meio social, pode ser considerada um meio social. Então, essas pessoas têm que ser banidas desse meio, porque elas são prejudiciais aos demais.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Muito obrigado ao engenheiro Jivago de Castro Ramalho.

Passo a palavra ao advogado José Antonio Milagre.

**O SR. JOSÉ ANTONIO MILAGRE** - Obrigado, Sr. Presidente.

Vou responder à pergunta, ilustrando o caso da suspensão do WhatsApp. O desembargador que cassou a decisão do juiz, que estava amparada no Marco Civil da Internet — é importante deixar claro que o Marco Civil prevê a suspensão das atividades —, registrou que poderia o magistrado ter majorado essa multa.

Então, uma reflexão para fazer valer a lei é em relação ao que eu digo: a necessidade de os operadores do Direito, os magistrados, compreenderem que eles estão lidando com multinacionais. Multas de 500 reais, que é o que temos no dia a dia, multas de mil reais por dia, não vão fazer nada.

Eu tenho casos que são levados até o STF para remoção de difamação de uma página em que esse mesmo provedor, que diz que não é juiz, que não interfere no caso, que não faz juízo prévio, que espera uma ordem judicial, por outro lado, questiona isso agora e defende a manutenção desse conteúdo. Então, se ao mesmo tempo ele não é juiz para determinar quando o conteúdo deva ser removido, que ele não faça julgamento quando existe uma ordem para remoção.



Então, Deputado, não seria legislação, mas aplicação mesmo.

O Marco Civil está aí. Essas determinações judiciais como prisão têm causado muita estranheza, mas são recursos. A ninguém cabe falar delas, porque, se nós pegarmos esse processo, verificaremos que existem muitas, muitas e muitas e reiterados descumprimentos que fizeram com que fosse tomada uma medida mais extrema.

Em relação especificamente à difamação, o caminho é o direito ao esquecimento, que já foi acolhido em diversos momentos no Judiciário brasileiro, em que, se a notícia não tem relevância pública, pode-se dizer: *“Eu não estou atrapalhando a história”*. Se ela não está mais no seu ciclo informacional e se ela vem só para prejudicar a honra dele, ou mesmo uma notícia equivocada, caberia, sim, essa remoção. Nós temos julgados.

Os provedores dizem que falaram no seu gabinete, dizem que está no *link*, mas quem coloca essa notícia todo dia na primeira página não é o *link*, porque o portal faz a publicação e o esquece. A notícia está lá, em algum diretório, há 1 ano no portal, mas quem “hackeia” aquilo? Quem coloca aquilo na primeira página toda vez que se pesquisa pelo nome do Sr. Jivago? É o buscador. Então, o buscador seria aquele que coloca a notícia publicada outrora todos os dias na primeira página quando se faz menção a ele. E muitas vezes é uma notícia que não procede mais, como é o caso dele, sobre o que nem denúncia há, ou houve, e do qual nem inquérito foi concluído, só que na Internet já existe a condenação.

Em relação à outra pergunta — excelente pergunta —, dados cadastrais são dados pessoais, mas são dados considerados mínimos para convivência social, que seriam o nome, o endereço, a filiação, dados que temos que fornecer no dia a dia. O Marco Civil já prevê o acesso direto das autoridades aos dados cadastrais; já os registros de aplicação e os registros de conexão são considerados dados pessoais pelo próprio Marco Civil. Como o doutor pediu, fazendo um paralelo no mundo todo, na grande maioria dos países, pelo menos na União Europeia, o IP é considerado dado pessoal. Então, não prescinde de uma ordem judicial.

O que nós existe? Difamação, que é um crime muito curto, prescreve muito rápido. Muitas vezes, quando vou fazer toda essa jornada que eu citei para apurar autoria, pode haver uma prescrição, ou as partes podem não ter mais esses dados.



Acontece também um problema muito comum. Entra-se com uma ação contra o Facebook, que nos dá um IP, pedimos ao juiz que oficie o provedor de acesso para ver quem é o responsável pelo IP, e o juiz fala: “*Não, o provedor não é parte. Não sou obrigado a oficiá-lo*”. Percebam o conhecimento da jurisprudência sobre o assunto. Eu tenho que entrar com outra ação ou pedir a um delegado de polícia que requeira os dados cadastrais. Sem dúvida alguma, isso atrapalha muito a investigação.

Dados cadastrais já podem ser acessados diretamente, mas numa investigação digital eles não são coerentes, porque, primeiro, eu tenho que fazer toda a jornada para apurar os dados de conexão e registro de acesso à aplicação. Mas na grande maioria dos países existe a obrigatoriedade de ordem judicial. No meu conceito, eu não estenderia isso extrajudicialmente para a polícia, mas implementaria meios mais ágeis, como deixei de sugestão, para que a polícia possa comunicar rapidamente a obtenção desses dados ou até a preservação deles por mais tempo. É extremamente difícil a comunicação com o provedor. Nós temos casos em que chego até o provedor, vou lá entregar algo pessoalmente na sede, na Faria Lima, por exemplo, e ele não me recebe, pede que eu mande uma carta.

Então, são essas questões que precisam ser ajustadas, razão pela qual eu sugeri algumas contribuições que poderiam lhe ser indagadas. Como o doutor perguntou demais, ao final dos eslaides, eu fiz seis quesitos, que não tive tempo de abordar, mas seriam fundamentais, essenciais, e, se possível, deveriam ser repassadas aos titulares que aqui estiveram. Com certeza vão contribuir muito com o trabalho desta CPI.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Leo de Brito) - Muito obrigado, Dr. José Antonio Milagre.

Gostaria de agradecer mais uma vez a presença dos nossos convidados e a importante contribuição que deram a esta CPI.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente reunião, antes convocando reunião ordinária da Comissão para a próxima quinta-feira, dia 17 de março, às 10 horas, para tratar do comércio ilegal de medicamentos na Internet.

Muito obrigado a todos pela presença.

Está encerrada a reunião.